

<b>Tipo de Serviço de Auditoria:</b>	Avaliação
<b>Período de realização:</b>	Novembro/2024
<b>Responsável:</b>	Márcya Cristina Gomes de Oliveira
<b>Relatório nº:</b>	20240003
<b>Item PAINT:</b>	Gestão de Projetos na UFG e Acúmulo de Bolsas

## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

20240003

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria estava inicialmente previsto para ser executado durante exercício do PAINT 2023. Ocorre que, devido ao início do gozo de Licença Maternidade pela auditora responsável pela análise, não pôde ser concluído tempestivamente.

Assim sendo, e em conformidade com as normas nacionais e internacionais de Auditoria Interna aplicáveis ao serviço público federal, apresentamos, durante o exercício do PAINT 2024, os resultados dos exames realizados sobre a Gestão de Projetos na UFG e sobre o Acúmulo de Bolsas.

### 2 OBJETIVO

O objetivo geral deste trabalho foi avaliar, por amostragem, a regularidade da gestão dedicada a projetos assinados com o intermédio de Fundações de Apoio, bem como analisar o acúmulo de bolsas por beneficiários no que tange à carga horária global assumida para execução das atividades previstas nos respectivos Termos de Concessão.

### 3 ESCOPO E METODOLOGIA

Foi enviada Solicitação de Auditoria à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD, via SEI (23070.064509/2023-57), solicitando o encaminhamento dos Termos

de Concessão de Bolsa de 15 beneficiários, entre docentes e técnicos-administrativos em educação - TAEs, selecionados aleatoriamente e por amostragem, após consulta à plataforma Analisa, da UFG.

A resposta foi enviada pela Diretoria de Gestão com Fundações de Apoio/PROAD, que, em consonância com o Art. 17, §1º, da Resolução CONSUNI 42/2020, detém competência para:

- estabelecer contratos para a execução de projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão e desenvolvimento institucional;
- estabelecer e atualizar procedimentos e normas em atendimento à legislação vigente;
- gerenciar, acompanhar e controlar a execução dos contratos; e
- orientar coordenadores de projetos na elaboração dos contratos.

A resposta contemplou os documentos SEI 4217549, 4217558, 4217591, 4217596, 4217598, 4217604, 4217693, 4217727, 4217735, 4217824, 4217881, 4217886, 4217890, 4217912, 4217922, 4217924, 4217929, 4217933, 4217942, 4217947, 4217956, num total de 1345 páginas, cujos dados subsidiaram a presente análise.

Embora os trabalhos desta auditoria tenham se debruçado sobre uma amostra selecionada, é substancial que as recomendações e as providências adotadas sejam ampliadas, a fim de abarcar todo o universo de beneficiários contemplados com bolsas. O que se recomenda, desde já, aos órgãos envolvidos neste processo.

#### **4 BASE LEGAL UTILIZADA**

- Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBE).
- Decreto Nº 9.235/2017 (Dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação das IES).
- ACÓRDÃO 2729/2017 - PLENÁRIO (TCU).
- Lei Nº 8.112/90 (Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).
- Lei Nº 12.772/2012 (Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal).
- Lei Nº 8.958/94 (Lei das Fundações de Apoio).
- Lei Nº 10.973/04 (Lei de Inovação).

- Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho).
- Parecer Nº 09/2014 CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS /DEPCONSU / PGF / AGU.
- Parecer Nº 24/2016/DEPCONSU/PGF/AGU.
- RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 83, de 28 de maio de 2021.
- RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 42 de 28 de agosto de 2020.

## 5 RESULTADOS DOS EXAMES

### ACHADO 01 – DA AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO

A Resolução CONSUNI Nº 42/2020 dispõe, em seu Art. 9º, que os projetos realizados com a participação das Fundações de Apoio poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e cultura, de desenvolvimento institucional e de desenvolvimento tecnológico e inovação.

Quanto à seleção dos beneficiários, os §§5º e 6º, do mesmo artigo, estabelecem que os bolsistas serão escolhidos por meio de processo seletivo, com critérios objetivos e publicizados através de edital próprio. Sendo que, em casos excepcionais, o coordenador do projeto poderá indicar docentes e servidores técnico-administrativos e profissionais externos para participarem do projeto em decorrência da experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema.

Vê-se, portanto, que a regra contempla a realização de processo seletivo, sendo a indicação direta pelo coordenador uma situação de excepcionalidade. No entanto, da análise dos dados, constatou-se a não realização do processo seletivo, sendo a indicação dos bolsistas pelo coordenador a prática usual.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Que, em atendimento à Resolução CONSUNI Nº 42/2020, as Fundações de Apoio, com a supervisão e controle da UFG, procedam à realização de processo seletivo público para seleção dos bolsistas a serem contemplados nos projetos.

## **ACHADO 02 – FALTA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS TERMOS DE CONCESSÃO DE BOLSA E DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

Da análise dos Termos de Concessão de Bolsas anexados ao Processo SEI 23070.064509/2023-57 verificou-se não haver um modelo padrão para os Termos preenchidos pelas três Fundações de Apoio envolvidas (FUNAPE, RTVE e FUNDAHC). A falta de padronização acarreta a ausência de informações, tornando os documentos incompletos e/ou omissos quanto a dados essenciais para a individualização da Bolsa. O art. 15 da Resolução CONSUNI Nº 83/2021, estabelece como requisito obrigatório, entre outros, a previsão expressa da concessão de bolsa no projeto e do respectivo plano de trabalho, com indicação da equipe de trabalho, duração, vínculo, valor e carga horária do bolsista.

Em alguns Termos, por exemplo, não se especifica a unidade de tempo da carga horária (se é mensal ou semanal) a ser praticada pelo beneficiário da bolsa. De forma geral, verificou-se ainda os seguintes problemas nos Termos de Concessão de Bolsas: i) falta número de identificação, dificultando seu arquivamento, remissão e a correlação com termos aditivos seguintes; ii) não especificam a quantidade de parcelas a serem pagas aos beneficiários; e iii) estão desacompanhados dos respectivos planos de trabalho e sem a descrição das atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários, entre outras omissões.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Que a UFG estabeleça um modelo padrão de Termo de Concessão de Bolsa e de Plano de Trabalho a ser utilizado pelas Fundações de Apoio, contemplando todas as informações consideradas essenciais à identificação da bolsa/projeto (número do termo, unidade da carga horária, valor da bolsa, quantidade de parcelas, atividades a serem realizadas etc.).

## **ACHADO 03 – CARGA HORÁRIA DIÁRIA/MENSAL INCOMPATÍVEL**

Em relação aos docentes, submetidos ao regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais, é possível que dediquem de 8h a 20h semanais para carga horária de aulas, uma vez que o mínimo de 8h é estabelecido pela LDBE. Além da carga

horária de aulas, o docente normalmente deve se dedicar às demais atividades (estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação) de 20h a 32h semanais, sendo que o mínimo de 20h é estabelecido pelo Decreto nº 9.235/2017.

Caso a atividade desenvolvida pelo docente em projeto de pesquisa contemple o pagamento de bolsa ou retribuição pecuniária paga por Fundação de Apoio, tal atividade deve ser realizada fora da jornada de trabalho a que está sujeito (salvo se enquadrada nas atividades previstas no art. 8º (prestação de serviços técnicos especializados – retribuição pecuniária) ou no art. 9º (acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de PDI – bolsas de estímulo à inovação) da Lei de Inovação).

Quanto aos Técnicos-Administrativos, a Resolução CONSUNI/UFG nº 83/2021 dispõe que a participação de servidores da UFG, contemplados ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos - desenvolvidos ou não em parceria com Fundações de apoio - não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a UFG e deve ter vigência definida.

O Art. 19, da Lei nº 8.112/1990, estabelece que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

O serviço extraordinário (hora extra) é previsto nos Arts. 73 e 74, da citada Lei, que somente permite serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 horas por jornada, que serão remuneradas com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho. A previsão contida na Lei nº 8.112/1990 é análoga à previsão da CLT (Decreto-Lei Nº 5.452/1943), cujo Art. 59 estabelece que a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

O Art. 9º, §4º, da Resolução CONSUNI/UFG nº 42/2020, estabelece que é vedada aos docentes e aos servidores técnico-administrativos da UFG a participação nas atividades previstas durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

Da análise dos Termos de Concessão de Bolsa anexados ao processo SEI 23070.064509/2023-57, constatamos que, durante determinados períodos, a soma das cargas horárias assumidas pelos beneficiários resultava num número excedente de horas.

Houve casos em que a carga horária total (atribuições próprias do cargo somadas às atividades dos projetos), ao ser decomposta pelos dias úteis do mês, resultava numa carga horária diária incompatível com as normas acima citadas e, incompatível também, com as demais necessidades diárias de um trabalhador (traslado, alimentação, repouso e lazer, por exemplo).

Chamamos de Carga Horária Diária Ficta (CH Diária Ficta) a decomposição da carga horária total de um mês pelos dias úteis que o compõem (22 dias, geralmente).

Como se vê nos quadros abaixo, relativos aos Técnicos Administrativos em Educação - TAEs integrantes da amostra, alguns assumiram CH Diária Ficta de aproximadamente 14 horas, 15 horas, 16 horas, 17 horas e 18 horas, num dia composto por 24 horas.

<b>Beneficiário</b>	<b>R. R. C.</b>			
<b>Quantidade de Projetos Analisados</b>	12			
<b>Vínculo</b>	TAE			
<b>Período</b>	<b>CH mensal projetos</b>	<b>CH mensal TAE</b>	<b>CH mensal total no período</b>	<b>CH diária ficta</b>
03/21 - 11/21	178	160	338	15,36
12/21 - 11/22	146	160	306	13,91
12/22 - 05/23	186	160	346	15,73
06/22 - 06/23	120	160	280	12,73

<b>Beneficiário</b>	<b>P. G.</b>			
<b>Quantidade de Projetos Analisados</b>	25			
<b>Vínculo</b>	TAE			
<b>Período</b>	<b>CH mensal projetos</b>	<b>CH mensal TAE</b>	<b>CH mensal total no período</b>	<b>CH diária ficta</b>
11/22 - 04/23	134	160	294	13,36

<b>Beneficiário</b>	<b>R. H. D. B.</b>			
<b>Quantidade de Projetos Analisados</b>	19			
<b>Vínculo</b>	TAE			
<b>Período</b>	<b>CH mensal projetos</b>	<b>CH mensal TAE</b>	<b>CH mensal total no período</b>	<b>CH diária ficta</b>
07/21 - 08/21	220	160	380	17,27

07/23 - 08/23	213	160	373	16,95
08/20 - 11/20	220	160	380	17,27

<b>Beneficiário</b>	K. A. G.			
<b>Quantidade de Projetos Analisados</b>	23			
<b>Vínculo</b>	TAE			
<b>Período</b>	<b>CH mensal projetos</b>	<b>CH mensal TAE</b>	<b>CH mensal total no período</b>	<b>CH diária ficta</b>
07/22	59	160	219	9,95
06/23	74	160	234	10,63

<b>Beneficiário</b>	P. L. M. da C. L.			
<b>Quantidade de Projetos Analisados</b>	10			
<b>Vínculo</b>	TAE			
<b>Período</b>	<b>CH mensal projetos</b>	<b>CH mensal TAE</b>	<b>CH mensal total no período</b>	<b>CH diária ficta</b>
09/20 - 11/20	140	160	300	13,63
06/22 - 03/23	110	160	270	12,27

Quanto aos docentes integrantes da amostra, constatou-se uma omissão maior de dados relativos à carga horária de cada projeto. Além desta omissão, alguns faziam menção à carga horária mensal, ao passo que outros faziam menção à carga horária semanal. Esta falta de uniformidade dificultou a análise dos dados, podendo representar, também, um obstáculo para o controle e para a prestação de contas por parte dos órgãos responsáveis.

Os Quadros abaixo, relativos a um docente integrante da amostra, demonstram que em alguns projetos foi indicada expressamente a carga horária e, em outros não. Também constam no Quadro a carga horária semanal mínima e máxima (8-20) a ser desempenhada pelo docente. Na sequência, consta a carga horária semanal total e mensal total (projetos + atribuição do cargo). Deste numerário foi extraída a CH Diária Ficta.

<b>Beneficiário</b>	B. G.					
<b>Quantidade de Projetos Analisados</b>	7					
<b>Vínculo</b>	Docente					
<b>Projeto</b>	<b>CH do projeto</b>	<b>CH semana   Docente</b>	<b>CH semana   total</b>	<b>CH mensal total (h)</b>	<b>CH diária ficta (h)</b>	

1	Aplicação De Técnicas Avançadas De Espectrometria De Massas Para A Caracterização Das Frações Pesadas Do Petróleo	Não informada	8-20	8-20	32-80	1,45-3,64
2	Desenvolvimento De Metodologias Para Especificação E Quantificação De Espécies Ácidas Em Águas Produzidas	Não informada	8-20	8-20	32-80	1,45-3,64
3	Novas Abordagens De Espectrometria De Massas De Ultra-Alta Resolução Na Avaliação De Petróleos E Seus Cortes De Destilação	Não informada	8-20	8-20	32-80	1,45-3,64
4	Desenvolvimento De Metodologias Para Especificação E Quantificação De Espécies Ácidas Em Águas Produzidas	16	8-20	24-36	96-144	4,36-6,55
5	Novas Abordagens De Espectrometria De Massas De Ultra-Alta Resolução Na Avaliação De Petróleos E Seus Cortes De Destilação	4	8-20	12-24	48-80	2,18-3,64
6	Novas Abordagens De Espectrometria De Massas De Ultra-Alta Resolução Na Avaliação De Petróleos E Seus Cortes De Destilação	20	8-20	28-40	112-160	5,09-7,27
7	Aplicação Da Cromatografia E Da Espectrometria De Massas De Alta Resolução Na Caracterização Molecular E Isotópica De Frações Polares De Petróleos Visando À Caracterização De Sistemas Petrolíferos	4	8-20	12-24	48-80	2,18-3,64

Após a consolidação destes dados o Quadro seguinte elencou quais projetos foram exercidos em concomitância, qual o período concomitante e qual foia a CH Diária Ficta total resultante desta simultaneidade.

<b>B. G. - docente</b>		
<b>Projetos em períodos concomitantes</b>	<b>Período</b>	<b>CH diária ficta total (h)</b>
Até 3 projetos	07/22 - 05/23	11,64 a 17,45
Até 2 projetos	11/19 - 07/21	6,55 a 10,18

Tal qual ocorreu com os TAEs, verificamos a assunção, pelo docente, de uma carga horária elevada, incompatível com normas e demais necessidades diárias do trabalhador. Houve período em que o docente assumiu CH Diária Ficta de aproximadamente 12 horas e 18 horas, num dia composto por 24 horas.

A mesma análise foi feita com os demais docentes da amostra. Os resultados estão contidos nos quadros a seguir.

<b>A. F. - docente</b>		
<b>Projetos em períodos concomitantes</b>	<b>Período</b>	<b>CH diária ficta total (h)</b>
Até 5 projetos	09/17 - 07/20	10,00 a 20,90
Até 13 projetos	08/20 - 11/24	31,90 a 60,27

<b>G. T. - docente</b>		
<b>Projetos em períodos concomitantes</b>	<b>Período</b>	<b>CH diária ficta total (h)</b>
Até 7 projetos	01/19 - 07/22	20,54 a 35-81
Até 3 projetos	08/22 - 01/23	8,86 a 15,40
Até 4 projetos	02/23 - 07/23	9,68 a 18,40

<b>T. C. - docente</b>		
<b>Projetos em períodos concomitantes</b>	<b>Período</b>	<b>CH diária ficta total (h)</b>
Até 2 projetos	02/22 a 03/22	4,27 a 8,63
Até 10 projetos	09/22 a 12/22	29,90 a 51,72
Até 4 projetos	03/23 a 10/23	20,06 a 41,88
Até 2 projetos	10/18 a 06/19	2,90 a 7,27

<b>K. A. - docente</b>		
<b>Projetos em períodos concomitantes</b>	<b>Período</b>	<b>CH diária ficta total (h)</b>
Até 6 projetos	10/21 a 07/22	11,00 a 24,09
Até 10 projetos	03/22 a 07/23	19,36 a 41,18
Até 4 projetos	07/23 a 08/23	7,86 a 16,59

<b>D. P. - docente</b>		
<b>Projetos em períodos concomitantes</b>	<b>Período</b>	<b>CH diária ficta total (h)</b>
Até 29 projetos	05/21 a 12/23	70,22 a 137,00

Da amostra analisada pôde-se constatar que alguns beneficiários foram contemplados com mais de uma bolsa em períodos coincidentes. A somatória da carga horária regular (atividades docentes) com a carga horária das bolsas durante esse período de concomitância resultou em jornadas diárias mínimas e máximas impossíveis de serem praticadas. Houve casos em que a carga horária diária ficta mínima foi de 70 horas e a máxima de 137 horas, num dia composto por 24 horas. Em outros casos a carga horária diária ficta, embora inferior à duração de um dia, expressou valores que comprometem severamente as demais necessidades de um trabalhador (lazer, descanso, deslocamento etc), tais como 15, 18 e 19 horas.

**Recomendação 03:** Que se estabeleça, de maneira informatizada e clara, registro e controle da carga horária total assumida pelos beneficiários de bolsas (incluindo as atividades regulares do cargo e dos projetos). Que tal informação seja consultada antes da assinatura de todos os Termos de Concessão de Bolsa, a fim de evitar a assunção de cargas horárias diárias impraticáveis.

**ACHADO 04 – INOBSERVÂNCIA DO ART. 6º, §4º, DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 42/2020.**

Art. 6º, §4º, da Resolução CONSUNI/UFG nº 42/2020, estabelece que é vedada a participação nos projetos de familiares do coordenador, como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Recomendação 04:** Que se exija no Termo de Concessão de Bolsa declaração expressa do beneficiário quanto ao atendimento ao Art. 6º, §4º, da Resolução CONSUNI/UFG nº 42/2020.

## 6. CONCLUSÃO

Foi avaliada a conformidade da Gestão de Projetos na UFG e o Acúmulo de Bolsas com carga horária incompatível, oriundas de projetos firmados entre a UFG e suas Fundações de Apoio. Para tanto, foi analisada uma amostra com 15 beneficiários e seus respectivos Termos de Concessão de Bolsa

Nesta avaliação foram encontrados 04 Achados:

Achado 01 – DA AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO.
Achado 02 – FALTA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS TERMOS DE CONCESSÃO DE BOLSA E DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS.
Achado 03 – CARGA HORÁRIA DIÁRIA/MENSAL INCOMPATÍVEL.
Achado 04 – INOBSERVÂNCIA DO ART. 6º, §4º, DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 42/2020.

Para estes achados, foram emitidas 04 recomendações, elencadas a seguir:

Recomendação 01: Que, em atendimento à Resolução CONSUNI N° 42/2020, as Fundações de Apoio, com a supervisão e controle da UFG, procedam à realização de processo seletivo público para seleção dos bolsistas a serem contemplados nos projetos.

Recomendação 02: Que a UFG estabeleça um modelo padrão de Termo de Concessão de Bolsa e de Plano de Trabalho a ser utilizado pelas Fundações de Apoio, contemplando todas as informações consideradas essenciais à identificação da bolsa/projeto (número do termo, unidade da carga horária, valor da bolsa, quantidade de parcelas, atividades a serem desempenhadas etc).

Recomendação 03: Que se estabeleça, de maneira informatizada e clara, registro e controle da carga horária total assumida pelos beneficiários de bolsas (incluindo as atividades regulares do cargo e dos projetos). Que tal informação seja consultada antes da assinatura de todos os Termos de Concessão de Bolsa, a fim de evitar a assunção de cargas horárias diárias impraticáveis.

Recomendação 04: Que se exija no Termo de Concessão de Bolsa declaração expressa do beneficiário quanto ao atendimento ao Art. 6º, §4º, da Resolução CONSUNI/UFG n° 42/2020.

Sendo assim, com base nos trabalhos realizados e nas situações encontradas, consideramos que a Gestão Financeira de Projetos na UFG e o controle sobre a Concessão e Acúmulo de Bolsas atende parcialmente às normas que regem o assunto.

**Prazo para atendimento das recomendações: 05/04/2025.**

Em 05 de dezembro de 2024.

### **Equipe**

Emerson Santana De Souza – Chefe da Auditoria

Daniela Vieira de Oliveira – Auditora

Márcya Cristina Gomes de Oliveira - Auditora

Gislayne de Souza Nunes - Técnica em Contabilidade